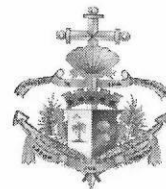


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº146/2025

Ilha Comprida, 10 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA, O USO DO “CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL JOÃO SALVADOR PINTO DE MELO – PALHAÇO XIXINELO” A INTERESSADOS.**

A presente propositura possui o fito de garantir o uso público, a segurança, o bom funcionamento do espaço, e eventual geração de receita, estabelecendo regras claras para sua cessão, definindo prioridades para eventos de interesse público e estabelecendo procedimentos para licenciamento e fiscalização, conforme exigências legais de segurança.

O Centro de Eventos é um patrimônio público e deve, prioritariamente, servir ao interesse público, com eventos de caráter recreativo, social, cultural, religioso ou até mesmo esportivo *indoor*, que beneficiem a comunidade.

Definir critérios claros e transparentes para a cessão do espaço evitará o favoritismo e assegurará que todos os interessados tenham as mesmas condições de acesso.

O uso do Centro de Eventos por particulares, poderá fomentar atividades econômicas e culturais, de forma organizada e regulamentada, para que o benefício seja geral.

Estabelecer um valor pelo uso privado do Centro de Eventos irá gerar receita para o município, que será revertida em 50% (cinquenta por cento) para a manutenção e melhorias do próprio Centro de Eventos, e 50% (cinquenta por cento) será destinada ao Fundo Social de Solidariedade de Ilha Comprida, retornando como benefício à população mais carente.

nf

Município de Ilha Comprida Estância Balneária

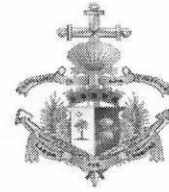


Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 146/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA, O USO DO “CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL JOÃO SALVADOR PINTO DE MELO – PALHAÇO XIXINELO” A INTERESSADOS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante autorização de uso, a título precário e com contraprestação remuneratória, do espaço público denominado Centro de Eventos Municipal João Salvador Pinto de Melo – Palhaço Xixinelo, que é composto pelos seguintes equipamentos:

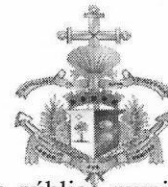
- i) Salão A – salão que comporta até 3.000 (três mil) pessoas, a depender do formato de instalação do evento;
- ii) Salão B - salão que comporta até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, a depender do formato de instalação do evento;

Artigo 2º A contraprestação remuneratória será no importe de:

- i) 992 UFIC (Unidade Fiscal de Ilha Comprida), para o Salão A;
- ii) 397 UFIC (Unidade Fiscal de Ilha Comprida), para o Salão B;

Handwritten signature

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Parágrafo único A receita decorrente da autorização de uso do bem público municipal será destinada da seguinte forma:

- a) 50% da receita será destinada à manutenção do Centro de Eventos, e será gerida pela Divisão de Turismo.
- b) 50% da receita será destinada ao Fundo Social de Solidariedade de Ilha Comprida.

Artigo 4º O regulamento de que trata esta lei será editado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal